

FINANCIAL SERVICES



Pág. 14

Resumo do semestre com os assuntos mais relevantes para o mercado de fundos e entidades reguladas pela CIMA

Pág. 18

Reforma tributária do consumo: ANBIMA propõe ajustes na regulamentação de IBS e CBS para fundos imobiliários e Fiagros

Pág. 26

Banco Central altera limites de valor para transações no Pix com entrada em vigor em outubro de 2026

Pág. 44

PREVIC avança na migração de sistemas de cadastro com ajustes em andamento

Pág. 54

Banco Central altera critérios de elaboração de documentos contábeis para administradoras e instituições de pagamento

Expediente

Informativo Financial Services

Tatiana Martins
Sócia de Financial Services

Álvaro Gama
Financial Services

Gabriella Crizzio
Marketing

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com





BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos especialistas e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Entidades Reguladas pela Cima12

Resumo do semestre com os assuntos mais relevantes para o mercado de fundos e entidades reguladas pela CIMA	14
---	----

Fundos de Investimento16

Reforma tributária do consumo: ANBIMA propõe ajustes na regulamentação de IBS e CBS para fundos imobiliários e Fiagros	18
Fundos: boletador/validador do arquivo de posição 5.0 agora reconhece CNPJ alfanumérico	20

Banco Central do Brasil24

Banco Central altera limites de valor para transações no Pix com entrada em vigor em outubro de 2026	26
Banco Central define procedimentos de verificação de capital mínimo para provedores de conta no Pix	28
Banco Central divulga rubricas contábeis Cosif para cálculo de contribuições ao FGC e alocação em MATPF	30
CMN estabelece regras de bloqueio de contas para exploração irregular de apostas de quota fixa	32
CMN altera procedimentos de remessa de documentos contábeis ao Banco Central com vigência em 2028	34
CMN restringe atividades de bancos comerciais sob controle de bolsas de valores e de mercadorias	36
Banco Central altera procedimentos de remessa de balancete e balanço de conglomerados prudenciais com inclusão de subconglomerado	38
Banco Central amplia requisitos de registro para instituições financeiras	40
Banco Central cria rubricas contábeis para Desenrola Brasil e cooperativas de crédito	41

Previdência Privada42

PREVIC avança na migração de sistemas de cadastro com ajustes em andamento	44
--	----

Cooperativas de Crédito46

Conselho Monetário Nacional amplia exigências para remessa de balancete cooperativo	48
Lei Complementar 231/2026 abre acesso de cooperativas aos fundos regionais de desenvolvimento	49

Meios de Pagamento e Fintechs50

Banco Central exige política de sucessão de administradores para instituições financeiras	52
Banco Central altera critérios de elaboração de documentos contábeis para administradoras e instituições de pagamento	54
Banco Central classifica sociedades prestadoras de ativos virtuais como Tipo 3 e estabelece regramento prudencial	56
Fintechs correm contra prazo para adequar sistemas à reforma tributária e campos obrigatórios de IBS e CBS	58
Banco Central alerta para inadimplência recorde com impacto maior em fintechs e bancos digitais	60
Banco Central revisa aspectos de monitoramento do Open Finance com foco em performance de instituições	62

Compliances/Controles Internos64

Gafi publica atualização de lista de países com risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo	66
Designação de organizações criminosas brasileiras como FTO pelos EUA amplia riscos de compliance global	68

Institucional70

MCS Markup reforça sua atuação com BPO Financial Services	72
MCS Markup e Moore Cayman, uma parceria estratégica	74
MCS Markup integra expertise da Newera e amplia atuação em Tax e Trade	76
MCS Markup apresenta MCS Inova: além da tecnologia, transformação real	78

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 450 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
Av. Antônio Artoli, 570 – Bloco Locarno,
Sala 205. Campinas, SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

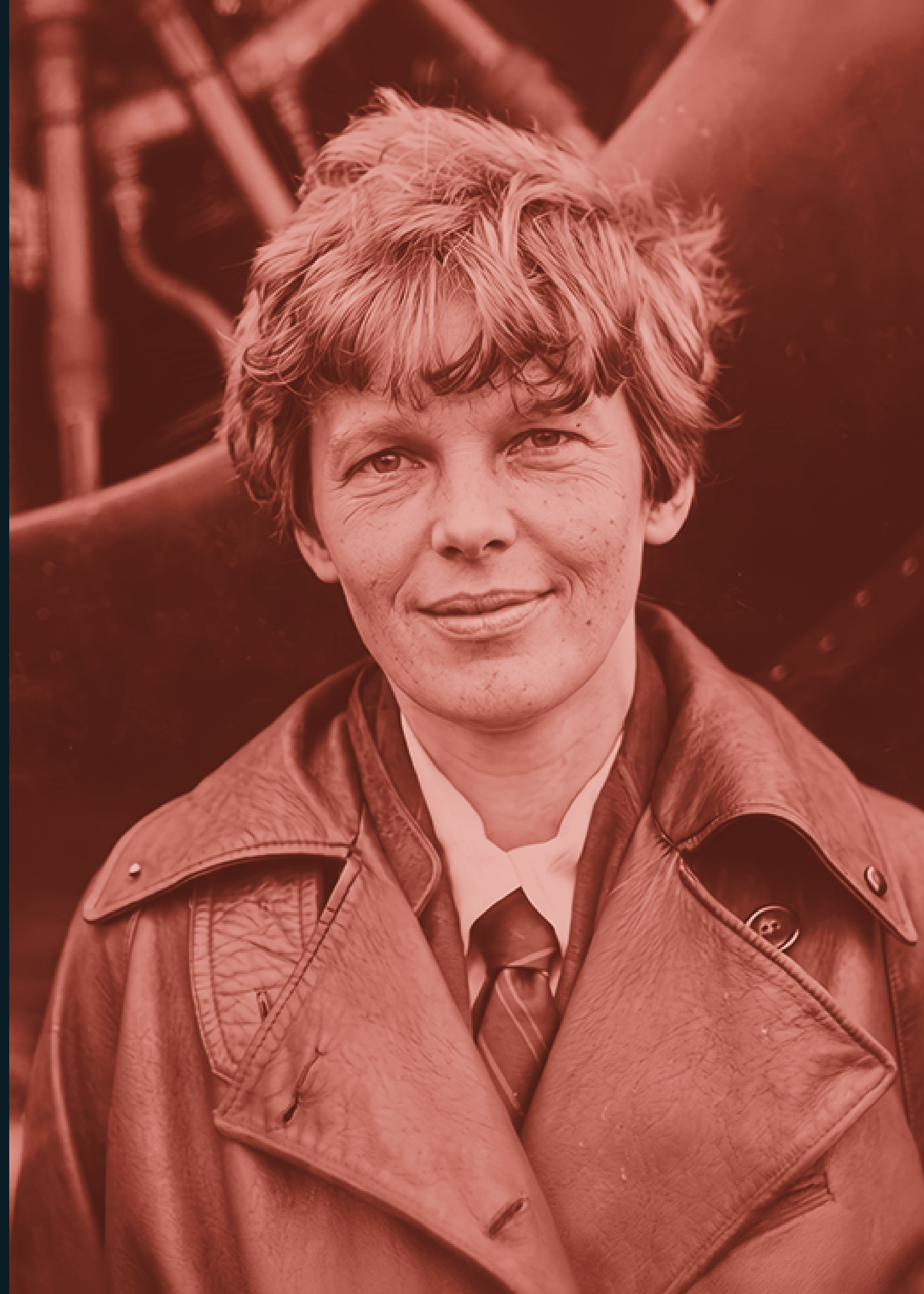
Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
A coisa mais difícil é a
decisão de agir, o resto
é apenas tenacidade.

—— **Amelia Earhart**

”



Entidades Reguladas pela Cima

Cayman Islands
Monetary Authority

Para ampliar a visão sobre o mercado financeiro global, lançamos uma nova sessão dedicada às entidades supervisionadas pela CIMA – Cayman Islands Monetary Authority. Aqui, você encontrará as atualizações mais recentes sobre regulamentações e tendências que influenciam o ambiente financeiro das Ilhas Cayman, um dos principais centros para investidores e instituições.

Elaboramos um resumo do semestre com os assuntos mais relevantes para o mercado de fundos e entidades reguladas pela CIMA.

1.

Prazos Críticos de Compliance (31 de Julho)

- **AML Survey:** Pesquisa consolidada com mais de 400 questões para entidades SIBA, com prazo de 31 de julho de 2026
- **CRS e FATCA Reporting:** Relatórios de conformidade fiscal com prazo de 31 de julho de 2026

3.

Fundos Tokenizados - Tendência Inovadora

- **12 fundos tokenizados** registrados com CIMA desde março de 2026
- **AUM de US\$ 33 bilhões** globalmente até julho 2026, potencial de atingir US\$ 600 bilhões em 2030
- Fidelity lançou seu primeiro fundo tokenizado em Cayman com liquidez 24/7

2.

Crescimento Recorde do Setor de Fundos

- **31.145 fundos totais** registrados em Cayman no H1 2026 (+547 fundos)
- **18.132 fundos privados** (+410 em H1 2026, crescimento de 43% desde 2020)

4.

Legislação de Fundos Tokenizados (Março 2026)

- Aprovação unânime dos Mutual Funds (Amendment) Act e Private Funds (Amendment) Act sem alterações substantivas
- Remoção do risco de licenciamento duplo para estruturas tokenizadas

5.

Setor de Seguros - Expansão Contínua

- **20 novas licenças de segurador internacional** emitidas no H1 2026 (vs. 41 em 2025)
- **721 companhias** de seguros domiciliadas em Cayman, com US\$ 61 bilhões em prêmios e US\$ 190 bilhões em ativos

7.

Implementação CRS 2.0 e CARF

- Novo requisito de designar Principal Point of Contact (PPOC)
- Framework de troca automática com 3 regimes: FATCA, CRS 2.0, e CARF

6.

Preparação para Avaliação FATF 2027

- Entidades devem revisar conformidade com padrões AML/CFT/CPF
- Participar de programas de capacitação regulatória

8.

Consolidação de Taxas Anuais (2026)

- Simplificação de obrigações de compliance para fundos
- Eliminação de cobranças no meio do ano



Fundos de Investimento



Reforma tributária do consumo: ANBIMA propõe ajustes na regulamentação de IBS e CBS para fundos imobiliários e Fiagros

Sugestões de cura tributária e prazos de adaptação foram encaminhadas via FIN em resposta a consultas públicas

A ANBIMA encaminhou à **Receita Federal e ao CGIBS (Comitê Gestor do IBS)** sugestões sobre regulamentação das regras de incidência do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) aos fundos imobiliários e Fiagros (Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais). As contribuições foram enviadas por meio da **FIN (Confederação Nacional das Instituições Financeiras)** em resposta à consulta pública do **Decreto 12.955 e Resolução CGIBS 6**, que regulamentam os dois tributos que substituirão parte da tributação atual sobre o consumo.

O objetivo é **dar previsibilidade operacional à tributação desses fundos, em linha com racional já adotado na Lei 14.754/2023**, que alterou regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no país.

A participação da Anbima no processo regulatório reflete seu compromisso em contribuir para **construção de sistema tributário mais justo e eficiente**.

Um dos principais pontos **trata do prazo de cura no desenquadramento tributário de FIs e Fiagros**, que é o **período em que fundo pode regularizar pendências antes de perder o enquadramento**. Como o texto atual não detalha essa janela, a **ANBIMA sugeriu que ela seja de 30 dias**, tempo considerado suficiente para que gestores e administradores monitorem dados, **façam ajustes necessários e evitem distorções no tratamento tributário**.

A previsão de prazo de cura oferece **segurança jurídica e flexibilidade operacional** para que fundos eventuais descumpram requisitos regulatórios possam se regularizar **sem perder imediatamente seu enquadramento especial**.

Essa abordagem **reconhece a realidade operacional de fundos de investimento** onde **ajustes em carteiras e cumprimento de requisitos** demandam **tempo para monitoramento e execução adequados**.

A ANBIMA também sugeriu que **fundos constituídos até 31/12/2026** tenham **até 30/06/2027** para se adaptar às novas regras de IBS e CBS. Esse período de adaptação é essencial considerando que muitos fundos já estão operacionais e exigem **tempo para adequação de sistemas, procedimentos e controles internos** conforme **novo regime tributário**.

Outra solicitação foi a previsão no texto que **regras também se aplicam a cada classe de cotas**, já que, segundo **Resolução 175 da CVM**, **cada classe deve ter CNPJ próprio**, tornando **necessário prever expressamente tratamento tributário dessas estruturas** para **evitar insegurança jurídica**. A sugestão reconhece **complexidade operacional de fundos multisséries** onde cada classe pode ter características e tratamentos tributários distintos.

A **ANBIMA manteve interlocuções com governo durante construção da Lei 14.754/2023**, levando visão do mercado de capitais e indústria de fundos, e segue acompanhando cada etapa da regulamentação para **contribuir com aprimoramento do sistema tributário**. As **contribuições encaminhadas refletem expertise da entidade** em tributação de fundos de investimento e preocupações genuínas com implementação prática das novas regras.

A **participação ativa da ANBIMA** no processo regulatório é **fundamental para que reguladores entendam desafios operacionais** enfrentados por **gestores e administradores de fundos**, permitindo que **regras sejam desenhadas com viabilidade prática** sem **comprometer objetivos de simplificação e justiça fiscal** almejados pela **Reforma Tributária do Consumo**.



Fundos: boletador/validador do arquivo de posição 5.0 agora reconhece CNPJ alfanumérico

Atualização permite troca de informações entre gestores e administradores com novo formato de identificação

Já está disponível, no **site da ANBIMA**, a **nova versão do boletador e validador do Arquivo de Posição 5.0**, que **viabiliza troca de informações entre gestores e administradores sobre carteiras de fundos de investimento**. O documento foi **adaptado para reconhecer CNPJ alfanumérico**, novo formato de identificação criado pela Receita Federal que **entra em vigor em julho de 2026**.

A atualização no arquivo foi pontual para **permitir leitura e validação de CNPJs no novo formato**, sem que **qualquer outra alteração fosse feita na ferramenta**.

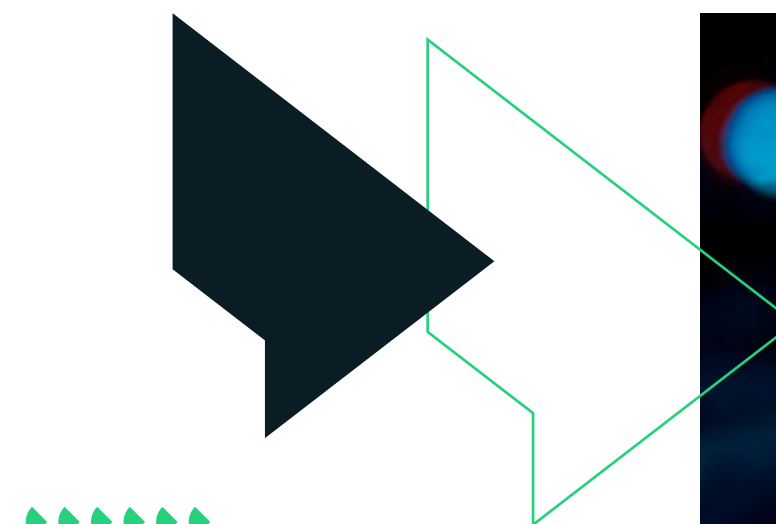
Com o ajuste, reforça-se compromisso de manter padrões de mercado alinhados às mudanças regulatórias e operacionais que impactam o **setor de fundos de investimento**.

A **Receita Federal lançou CNPJ alfanumérico** diante do **crescimento contínuo do número de empresas** e do **iminente esgotamento das combinações disponíveis** no padrão anterior, exclusivamente numérico.

A partir de **julho de 2026**, o **novo formato** passa a ser atribuído **exclusivamente às novas inscrições**, enquanto os **CNPJs já existentes seguem válidos**, sem qualquer alteração. Essa mudança representa desafio operacional significativo para o mercado financeiro, exigindo que **sistemas de processamento de informações, validação de dados e armazenamento** sejam **adaptados para reconhecer e processar corretamente** o novo formato que combina letras e números.

A **atualização do boletador/validador do Arquivo de Posição 5.0** reflete **reconhecimento de que infraestruturas de mercado** precisam evoluir em sincronismo com mudanças regulatórias.

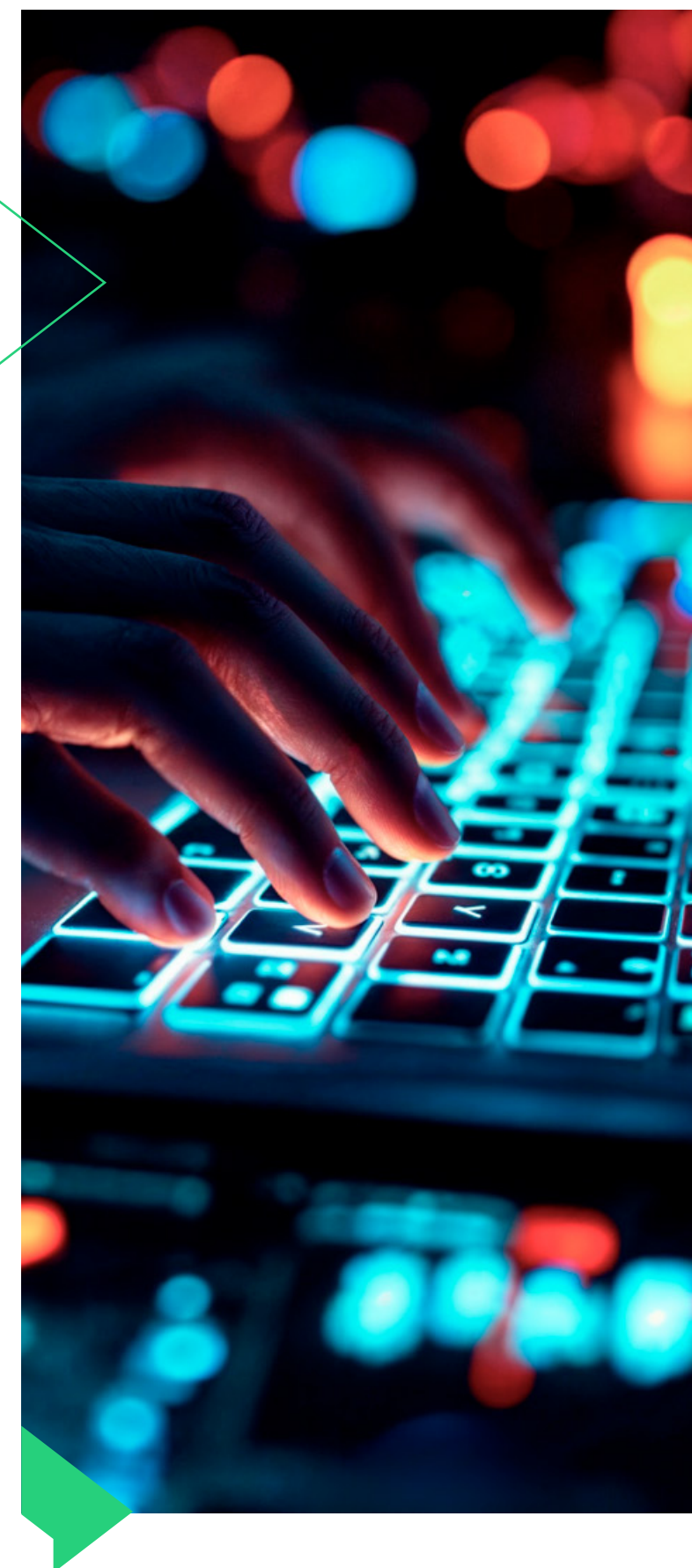
O **Arquivo de Posição 5.0 é ferramenta crítica na comunicação entre gestores e administradores**, permitindo que **informações sobre carteiras sejam transmitidas e validadas de forma padronizada**.



A limitação da atualização apenas ao reconhecimento de CNPJ alfanumérico, **sem mudanças em outros aspectos do arquivo**, garante que **implementação seja cirúrgica e de baixo risco operacional**, minimizando possibilidades de erros ou inconsistências decorrentes de alterações mais amplas.

Para **gestores de fundos e administradores**, a **disponibilização da nova versão permite que sistemas estejam preparados** antes de **julho de 2026**, quando o **CNPJ alfanumérico entra em vigor**. A proatividade na atualização da ferramenta evita cenários de incompatibilidade ou rejeição de arquivos quando novas inscrições passarem a receber CNPJs alfanuméricos.

A continuidade de validade dos CNPJs numéricos já existentes oferece **período de transição onde ambos os formatos coexistem**, permitindo que **mercado se adeque gradualmente**. O compromisso de manter padrões de mercado alinhados às **mudanças regulatórias é essencial para operações fluidas em infraestruturas complexas como a do mercado de fundos de investimento brasileiro**.





CONHEÇA O ECOSSISTEMA DIGITAL DA **MCS INOVA**

Soluções conectadas para simplificar
a rotina da sua empresa.

**Encontre a solução
ideal para sua empresa**

Escaneie o QR Code e
conheça o ecossistema **MCS Inova**.



mcsinova.com.br



Gestão e produtividade
para o dia a dia.



Gestão de frotas e contratos
com eficiência e controle.



Relatórios Tributários com
clareza e agilidade.



Automação e conformidade
nas informações fiscais.

Banco Central do Brasil



Banco Central altera limites de valor para transações no Pix com entrada em vigor em outubro de 2026



Instrução Normativa BCB nº 746 ajusta regras para iniciação por aproximação e compartilhamento de serviço



O Banco Central publicou a Instrução Normativa BCB nº 746, de 16/06/2026, que altera Instrução Normativa BCB nº 512/2024 para **ajustar dispositivos relacionados ao limite de valor** que deve ser observado para **iniciação de transações por aproximação** e para **iniciação de transações por meio de compartilhamento de serviço de iniciação de pagamento sem redirecionamento**.

A norma **entra em vigor em 01/10/2026**, oferecendo período de **adaptação para instituições participantes do Pix**.

As alterações refletem **evolução das regras de limites** estabelecidas anteriormente, buscando **aprimorar operacionalidade e segurança do sistema de pagamentos instantâneos**.

A Instrução Normativa BCB nº 746 **introduz mudanças no Art. 10, § 2º**, incluindo **dois novos incisos**:

- **Inciso IV** - refere-se à “solicitação de aumento e solicitação de redução do limite diário para transações relativas ao produto Pix Automático”;
- **Inciso V** menciona “cadastramento de contas ou de usuários recebedores para possibilitar estabelecimento de limites diários específicos”.

Essas **adições ampliam possibilidades de customização de limites** para participantes e usuários do Pix, permitindo que **instituições financeiras e intermediárias de pagamento ajustem limites** de acordo com **necessidades operacionais e de risco específicas**. O **novo artigo 12** estabelece que **solicitação de aumento de limite pode ser acatada a critério do participante**, conferindo **flexibilidade na definição de políticas de limite**.

A norma **revoga três dispositivos importantes** da IN BCB nº 512/2024:

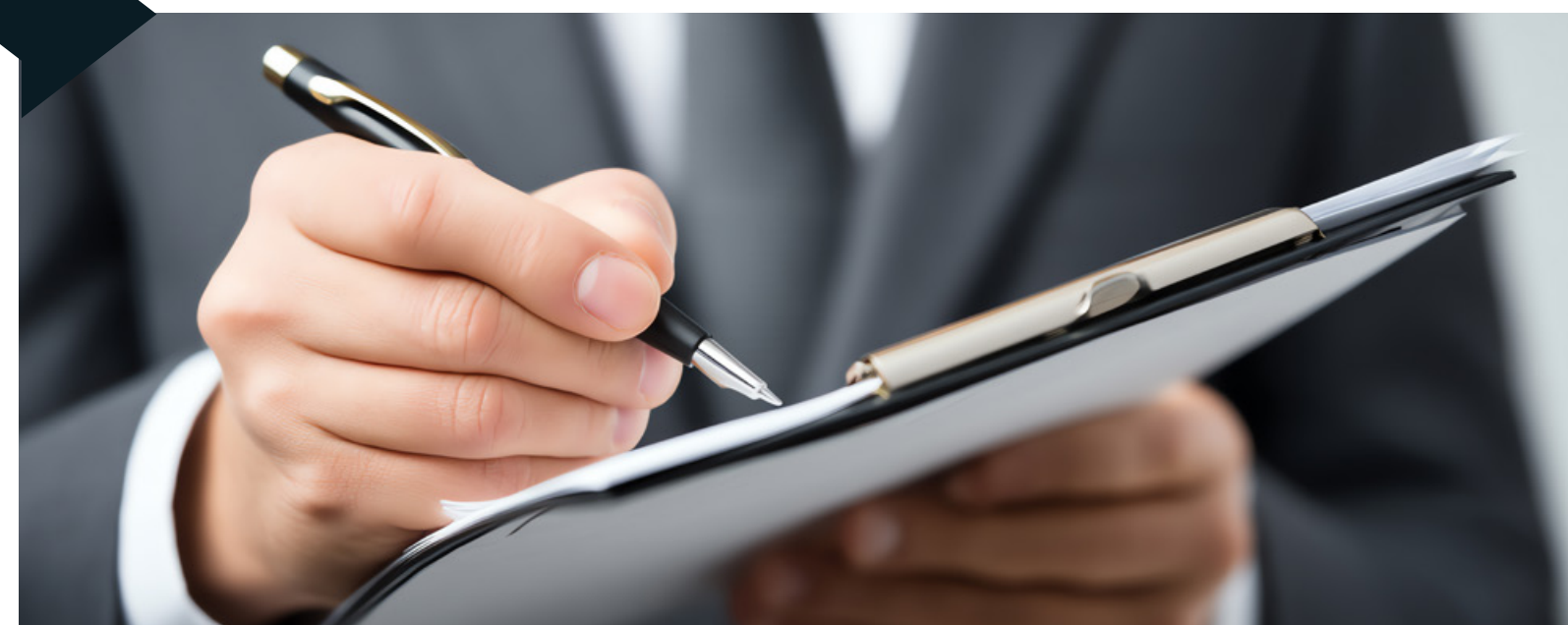
- **Inciso VI do § 2º do art. 10**;
- **art. 16-A** na integralidade;
- **Art. 16-C** na integralidade.

Para **instituições participantes do Pix, desenvolvedoras de softwares de pagamento e profissionais de compliance**, a Instrução Normativa BCB nº 746 exige **revisão de políticas e sistemas de gestão de limites de transação**. O novo marco regulatório permite maior customização, possibilitando que **participantes estabeleçam limites diários específicos por usuário recebedor ou conta**, refletindo **evolução do Pix em direção a maior flexibilidade operacional**.

As **mudanças também impactam Pix Automático**, agora é **possível solicitar aumento ou redução de limites diários**, antes não permitido. A implementação adequada das mudanças até outubro de 2026 é **essencial para que instituições mantenham conformidade com nova regulamentação de limites de valor no Pix**, evitando **sanções e problemas operacionais no sistema de pagamentos instantâneos**.

Banco Central define procedimentos de verificação de capital mínimo para provedores de conta no Pix

Instrução Normativa BCB nº 748 estabelece metodologia de verificação e prazos para recomposição de limites



O Banco Central do Brasil publicou a Instrução Normativa BCB nº 748, de 18/06/2026, que define procedimentos para verificação do cumprimento de limites mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido para fins de participação no Pix na modalidade de provedor de conta transacional. A norma também estabelece prazo para recomposição de limites em caso de descumprimento.

A verificação será realizada com base em informações de documentos previstos na Instrução Normativa BCB nº 195/2021, observando metodologia prevista nos arts. 3º e 3º-A da Resolução Conjunta nº 14/2025. Os documentos utilizados incluem Balancete Patrimonial Analítico (código 4010) para meses sem encerramento semestral, e Balanço Patrimonial Analítico (código 4016) para junho e dezembro.

A verificação de limites considera contas específicas do Cosif:

- Para capital social integralizado, soma-se Capital Social (6.1.1.00.00.00-4) à Reserva Legal (6.1.5.10.00.00-1);
- Para patrimônio líquido, toma-se Patrimônio Líquido (6.0.0.00.00.00-4), acrescenta-se contas de resultado (7.0.0.00.00.00-3 e 8.0.0.00.00.00-2) com respectivos sinais contábeis, e deduzem-se Ajustes de Avaliação Patrimonial (6.1.6.00.00.00-9) e Reserva de Reavaliação (6.1.4.00.00.00-5).

Essa metodologia detalhada garante uniformidade na apuração de limites de capital e patrimônio líquido, permitindo comparabilidade entre participantes do Pix. A norma também estabelece responsabilidade do Decem em comunicar descumprimento de limites via BC Correio (Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central).

O prazo para comprovação de atendimento de limites mínimos corresponde ao prazo-limite para entrega de documentos do terceiro mês subsequente àquele em que tenha ocorrido descumprimento. A não apresentação de documentos no prazo será considerada como não observância dos limites regulamentares. A norma permite que Decem admita prazo distinto se descumprimento decorrer de evento operacional, sistêmico ou extraordinário devidamente justificado, ou se participante demonstre caráter temporário da situação e condições objetivas de recomposição. Essa flexibilidade reconhece que descumprimentos podem resultar de fatores alheios ao controle e permite diálogo entre regulador e participante antes de aplicação de sanções.

Para provedores de conta transacional no Pix, a Instrução Normativa BCB nº 748 cria marco regulatório claro e previsível para verificação de adequação de capital e patrimônio. A metodologia baseada em documentos específicos do Cosif evita questionamentos sobre como apurar limites e padroniza procedimento entre todos os participantes. A existência de prazo definido para recomposição oferece segurança jurídica e permite que participantes implementem ações corretivas de forma planejada.

A entrada em vigor imediata da norma exige que provedores de conta atentem para cumprimento regular de limites mínimos, evitando comunicações de descumprimento do Decem e possíveis sanções operacionais ou administrativas por falha em manutenção de capital adequado.

Banco Central divulga rubricas contábeis Cosif para cálculo de contribuições ao FGC e alocação em MATPF

Instrução Normativa BCB nº 751 estabelece rubricas para contribuições ordinárias, especiais e adicionais ao Fundo Garantidor



O Banco Central do Brasil publicou a **Instrução Normativa BCB nº 751**, de **24/06/2026**, que **divulga rubricas contábeis do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central (Cosif)** utilizadas como **base de cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)** e do **montante a ser alocado em títulos públicos federais (MATPF)**. A norma **entra em vigor na data de sua publicação**, revogando a **Instrução Normativa BCB nº 566/2024**. A divulgação detalhada de rubricas oferece clareza e previsibilidade para **instituições financeiras na apuração de seus valores de contribuição e obrigações relacionadas ao FGC**.

As rubricas divulgadas estão organizadas em **seis anexos**, cada um especificando contas Cosif para diferentes finalidades:

1. Anexo I - Lista 10 rubricas para cálculo de contribuições ordinárias, incluindo depósitos à vista, de poupança, a prazo, letras (câmbio, hipotecárias, crédito imobiliário, crédito do agronegócio, crédito do desenvolvimento) e operações compromissadas ligadas;
2. Anexo II - Especifica única rubrica para contribuições especiais: “Depósito a Prazo com Garantia Especial - com Alienação de Recebíveis”;
3. Anexo III* - Define rubrica para cálculo de Captações de Referência;
4. Anexo IV* - Define rubrica para Patrimônio Líquido Ajustado;
5. Anexo V* - Define rubrica para Valor de Referência;
6. Anexo VI* - Valor de Referência Ativo de Referência,

*Fundamentais para **apuração de contribuições adicionais e MATPF**.

O **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)**, detalhado no **Anexo IV**, é calculado a partir de **múltiplas camadas de contas Cosif: patrimônio líquido ajustado com contas de resultado, instrumentos de dívida elegíveis a capital complementar, instrumentos de dívida elegíveis a capital nível 2 (com redutores conforme vencimento**, variando de 1,0 para vencimento superior a 5 anos até 0,2 para vencimento entre 1 e 2 anos), **fundos constitucionais e ajustes por participações em instituições financeiras**. Essa **estrutura reconhece que capital de uma instituição vai além de simples patrimônio líquido**, incluindo **instrumentos de dívida subordinada com características de capital e aplicando redutores baseados em vencimento**, refletindo **menor permanência de recursos de longo prazo**.

Para **instituições associadas ao FGC**, a **publicação das rubricas Cosif é essencial para correto cálculo de contribuições**, exigindo que departamentos de contabilidade e compliance revisem procedimentos de apuração conforme **rubricas** especificadas. A **metodologia detalhada evita divergências de interpretação e oferece segurança jurídica** para o cálculo de **contribuições ordinárias, especiais e adicionais**.

A **revogação de IN anterior** marca **transição para novo regime de rubricas**, possibilitando que **instituições se adequem às definições mais claras e atualizadas**, garantindo **conformidade com regras de contribuição ao FGC e alocação adequada em títulos públicos federais** conforme **Resolução CMN nº 4.222/2013** e **Resolução BCB nº 102/2021**.

CMN estabelece regras de bloqueio de contas para exploração irregular de apostas de quota fixa

Resolução obriga instituições financeiras a bloquear contas em 24 horas após notificação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a **Resolução CMN nº 5.320**, de **25/06/2026**, que **dispõe sobre bloqueio de contas e impedimento de transações financeiras de pessoas naturais e jurídicas que exploram modalidade lotérica de apostas de quota fixa sem autorização**.

A norma entra em vigor em **28/08/2026** e obriga **instituições financeiras e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)** a **executar bloqueios em prazo de até 24 horas** após **recebimento de notificação expedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**. A resolução representa **reforço regulatório contra exploração irregular de apostas**, protegendo consumidores e mercado de jogos clandestinos.

As **instituições devem bloquear** todas as contas de **depósitos à vista, depósitos de poupança, contas de pagamento pré-pagas e contas de registro** mantidas por pessoas naturais ou jurídicas que exploram irregularmente apostas de quota fixa, conforme especificação na notificação de bloqueio. A partir do **bloqueio, instituições devem: rejeitar movimentações financeiras, inclusive transações de pagamento, com recursos das contas bloqueadas; e informar aos titulares sobre os bloqueios**, com especificação de fundamentos e envio de cópias do auto de constatação e notificação de bloqueio.

As instituições e instituidores de arranjos de pagamento também devem **rejeitar transações de pagamento destinadas às contas bloqueadas** quando detectarem **valores destinados diretamente à realização de apostas irregulares**,

e **implementar procedimentos que impeçam novas transações** que viabilizem exploração irregular.

As instituições devem **comunicar à Secretaria de Prêmios e Apostas** em **prazo de até 48 horas** as **providências adotadas** para cumprimento da Resolução. O **desbloqueio de contas ocorrerá** em dois **cenários: na hipótese de decisão administrativa definitiva favorável ao titular, ou após conversão em depósito judicial dos valores**.

Entretanto, se **decisão judicial confirmar perdimento dos valores**, as **instituições deverão encerrar as contas dos titulares**. Essa estrutura de bloqueio com procedimentos administrativos e judiciais oferece proteção contra exploração irregular enquanto **preserva direitos de titulares a contestar as medidas através de canais legais**.

Para **instituições financeiras e de pagamento**, a **Resolução CMN nº 5.320** representa **obrigação regulatória crítica** que exige **implementação imediata de sistemas e procedimentos** para **identificação, bloqueio e comunicação com titulares de contas**. O **descumprimento acarreta aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.790/2023**, tornando conformidade imperativa. O **período** entre publicação (25/06/2026) e vigência (28/08/2026) oferece tempo para instituições adequarem infraestruturas.

A **resolução consolida compromisso das autoridades com combate a apostas irregulares e proteção do consumidor**, utilizando **sistema financeiro como instrumento de enforcement de regulação do mercado de jogos brasileiro**.

CMN altera procedimentos de remessa de documentos contábeis ao Banco Central com vigência em 2028

Resolução redefine fluxos de envio entre instituições líderes, confederações e Banco Central

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a **Resolução CMN nº 5.317**, de **25/06/2026**, que altera **Resolução CMN nº 4.911/2021** sobre **critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis** ao **Banco Central do Brasil** pelas **instituições financeiras e demais instituições autorizadas**. A norma entra em vigor em **01/01/2028**, oferecendo período de transição para adequação de fluxos operacionais.

As alterações refletem **evolução na estrutura de governança contábil**, permitindo que **instituições líderes de conglomerados e confederações cooperativas** assumam **responsabilidades de consolidação de documentos** antes de remessa ao Banco Central, criando **estrutura hierárquica de reportagem contábil**.



A **Resolução CMN nº 5.317** exclui de seu escopo:

- Administradoras de consórcio;
- Instituições de pagamento;
- Sociedades corretoras;
- Distribuidoras;
- Corretoras de câmbio;
- Prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Estas devem observar regulamentação específica do Banco Central.

Para **instituições enquadradas na Resolução**, a norma **estabelece nova estrutura de remessa de documentos**:

- Instituições integrantes de conglomerado prudencial devem remeter documentos à instituição líder;
- Cooperativas de crédito devem remeter à confederação ou cooperativa central conforme sistema;
- Instituições não integrantes de conglomerado remeterão diretamente ao Banco Central. A instituição líder de conglomerado é responsável por remeter ao Banco Central os documentos consolidados, em conjunto com documentos individuais recebidos de filiais e participadas.

A **vigência em 01/01/2028** reflete a **complexidade de adequação operacional** necessária para **implementação de novo fluxo de remessa**.

O **parágrafo único, do Art. 2º-A, inciso II** estabelece que a **disposição sobre a remessa de cooperativas de crédito a confederações/cooperativa central produzirá efeitos a partir de 01/07/2028**, oferecendo **prazo adicional para sistemas cooperativos se adequarem**. A norma também autoriza que cooperativas de crédito observem disposição anterior até junho de 2028 para **documentos com data-base** até esse período. Essa **abordagem gradualista reconhece desafios operacionais** enfrentados por **estruturas cooperativas multissistêmicas** na **implementação de novo fluxo de consolidação**.

Para **instituições financeiras, conglomerados prudenciais e sistemas cooperativos**, a **Resolução CMN nº 5.317** exige **revisão completa de procedimentos de remessa contábil** ao Banco Central, com **prazos diferenciados por tipo de instituição**. O período de transição até **janeiro de 2028** permite que **departamentos contábeis, compliance e TI** se **adequem aos novos fluxos de consolidação e remessa**.

A implementação da **estrutura hierárquica de reportagem** oferece **eficiência na consolidação de informações**, permitindo que Banco Central receba documentos consolidados de líder de conglomerado ao invés de **múltiplos arquivos individuais**, reduzindo **volume de documentação e facilitando análise regulatória de posição consolidada de grupos financeiros e sistemas cooperativos**.

CMN restringe atividades de bancos comerciais sob controle de bolsas de valores e de mercadorias

Resolução veda captação de depósitos, concessão de crédito e operações em valores mobiliários para bancos controláveis por bolsas



O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução CMN nº 5.318, de 25/06/2026, que altera Resolução CMN nº 5.060/2023 sobre organização e funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos. A norma entra em vigor em 01/07/2026, impondo restrições operacionais significativas a bancos comerciais sob controle societário de bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros, ou bolsa de valores e mercadorias e futuros.

As restrições abrangem **captura de depósitos a prazo, emissão de letras, concessão de crédito, operações com características de concessão de crédito, intermediação de valores mobiliários e manutenção de posição própria em valores mobiliários**, com exceções limitadas para BDRs e operações compromissadas.

O **Artigo 6º** estabelece claramente **quais atividades são vedadas**:

- Captação de recursos por depósitos a prazo e emissão de letras;
- Concessão de operações de crédito e operações com características de concessão de crédito, avais, fianças e garantias de qualquer natureza; intermediação de colocação de valores mobiliários;
- Manutenção de posição própria em valores mobiliários, com exceção de emissões próprias ou que sejam lastro para emissões próprias de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR (Brazilian Depositary Receipts), patrocinados e não patrocinados.

O parágrafo único oferece exceção importante: **operações compromissadas e empréstimo de ativos financeiros não se aplicam à proibição de concessão de crédito**, desde que **não envolvam ativos emitidos pela contraparte ou entidade de seu grupo econômico**.

As restrições refletem **objetivo de evitar conflitos de interesse** entre **função de banco comercial** e **função de intermediária de mercado de valores mobiliários**, duas atividades com **governança e incentivos potencialmente conflitantes**.

Um banco sob controle de bolsa poderia ter incentivos para favorecer operações de mercado de capitais em detrimento de operações de crédito tradicionais, ou usar depósitos de clientes para financiar posições próprias em valores mobiliários, criando riscos de conflito de interesse.



A **proibição de captação de depósitos** é particularmente significativa, impedindo que **bancos sob controle de bolsa utilizem poder de captação de depósitos para financiar atividades de intermediação de valores**.

Para **bancos comerciais e múltiplos sob controle de bolsas de valores ou de mercadorias**, a Resolução CMN nº 5.318 representa **mudança operacional substancial** com entrada em vigor em 01/07/2026. As instituições afetadas devem **revisar imediatamente suas operações**, identificar **atividades em desconformidade com novas restrições** e **implementar conformidade antes da entrada em vigor**. A transição pode **exigir reorganização societária, reestruturação de linhas de negócio ou alienação de participações em bolsas de valores ou mercadorias** para **manter capacidade operacional como banco comercial**.

A norma reforça importante princípio regulatório de separação de atividades em que **bancos não devem estar sob controle de intermediárias de valores mobiliários**, reduzindo **riscos sistêmicos e conflitos de interesse no sistema financeiro brasileiro**.

Banco Central altera procedimentos de remessa de balancete e balanço de conglomerados prudenciais com inclusão de subconglomerado

Instrução Normativa inclui bloco de dados 8 para posição contábil de subconglomerados a partir de julho de 2026

O Banco Central do Brasil publicou a Instrução Normativa BCB nº 753, de 01/07/2026, que altera Instrução Normativa BCB nº 210/2021 sobre procedimentos de remessa de Balancete e Balanço Patrimonial Analítico de Conglomerado Prudencial. A norma entrou em vigor na data de publicação, e a nova versão de leiaute e instruções de preenchimento dos documentos de códigos 4060 (Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial) e 4066 (Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial), com inclusão do bloco de dados 8 dedicado a Subconglomerado Prudencial passa a vigorar a partir de data-base de julho de 2026.

A alteração reflete evolução na estrutura de reportagem consolidada para conglomerados prudenciais, reconhecendo a importância de análise de posição em bases subconsolidadas.

O Artigo 4º foi alterado para incluir três novos incisos:

- **Inciso IV**, que especifica posição contábil individual de entidades listadas em Resoluções CMN e BCB (administradoras de consórcios e instituições de pagamento autorizadas);
- **Inciso V**, que detalha posição contábil do conglomerado prudencial contemplando saldos consolidados, saldos aglutinados e ajustes/eliminações contábeis;
- **Inciso VI**, que trata de posição contábil do subconglomerado prudencial conforme Resoluções CMN nº 4.950/2021 e BCB nº 168/2021.

O parágrafo 3º estabelece que informações sobre posição contábil de subconglomerado devem ser prestadas pelos conglomerados que apurem em bases subconsolidadas,

conforme regulamentação prudencial vigente, criando obrigatoriedade condicionada à adoção de critérios subconsolidados.

A inclusão do bloco de dados 8 para Subconglomerado Prudencial responde a necessidade de Banco Central avaliar exposições em níveis diferentes de consolidação, permitindo análise mais detalhada de riscos em estruturas de conglomerados complexos. O subconglomerado é nível intermediário de consolidação entre posição individual de entidades e posição consolidada de conglomerado total, refletindo realidade operacional de grandes grupos financeiros com múltiplas estruturas societárias e prudenciais.

A disponibilidade de nova versão de leiaute no site do Banco Central — no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd> — oferece a documentação detalhada para orientação na implementação.

Para conglomerados prudenciais e instituições financeiras, a Instrução Normativa BCB nº 753 exige revisão imediata de procedimentos de remessa de documentos 4060 e 4066 para adequação ao novo bloco de dados 8. As instituições que apuram em bases subconsolidadas devem implementar sistemas e processos para coletar, validar e transmitir informações sobre posição contábil de subconglomerado.

A entrada em vigor imediata permite que conglomerados se adequem antes da primeira data-base de julho de 2026 quando novo leiaute passa a ser obrigatório. A nova estrutura de reportagem oferece ao Banco Central visibilidade sobre múltiplos níveis de consolidação, permitindo supervisão mais sofisticada de conglomerados prudenciais e melhor compreensão de riscos em estruturas financeiras complexas.

Banco Central amplia requisitos de registro para instituições financeiras

Novas seções estabelecem procedimentos para comunicação de atividades, serviços de BaaS e transferência de liquidez

A Instrução Normativa BCB nº 754, publicada em 01/07/2026, **alterou a IN BCB nº 330/2022**, consolidando procedimentos para registro de informações cadastrais no Unicad (Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central).

A implementação ocorre em fases:

1. Imediatamente após a data de publicação para a comunicação de atividades;
2. 01/09/2026 para registro de BaaS;
3. 01/10/2026 para transferência de liquidez.

As principais mudanças focam em três áreas: **comunicação de atividades operacionais**, **Banking as a Service (BaaS)** e **transferência de liquidez** em conglomerados prudenciais.

Para **instituições autorizadas a funcionar**, surge a **obrigação de registrar** no Unicad as categorias de **atividades operacionais** que pretendam realizar, com **antecedência de 90 dias** em relação ao início das novas operações.

A comunicação deve ser feita no **módulo “Operações”** do sistema. Ficam dispensadas dessa exigência as atividades que demandem **autorização específica** e instituições em processo de autorização.

Instituições prestadoras de **serviços de BaaS** devem registrar e manter atualizadas as informações das entidades tomadoras desses serviços com contratos vigentes, no **módulo “Vínculos”** do Unicad, contendo dados necessários à identificação das entidades.

Além disso, a transferência de **liquidez entre participantes de conglomerados prudenciais** passa a exigir registro atualizado no Unicad, indicando a possibilidade de transferências em situações normais ou de **estresse financeiro**.

As **instituições em funcionamento em 30/06/2026** têm **obrigação de acessar o Unicad** e encerrar as categorias de atividades e serviços que não realizem ou não pretendam realizar no prazo estabelecido.

Banco Central cria rubricas contábeis para Desenrola Brasil e cooperativas de crédito

Instrução Normativa amplia elenco de contas do Cosif com registros específicos para programa de reequilíbrio financeiro e fundos de reserva

A Instrução Normativa BCB nº 762, publicada no dia 10/07/2026, alterou as **IN BCB ns. 428 e 430/2023**, que definem as **rubricas contábeis** dos grupos **Compensação Ativa** e **Patrimônio Líquido** do padrão contábil das **instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil**. A implementação ocorreu em **julho de 2026**.

As modificações incluem novas **rubricas contábeis** específicas para operações do **Programa Novo Desenrola Brasil**. As instituições devem registrar o **valor contábil bruto** das operações contratadas no programa, **antes das provisões para perdas**, bem como as **perdas esperadas** relacionadas a essas operações. Essa segregação permite maior transparência no acompanhamento das operações de **reequilíbrio financeiro de famílias**.

Para as **cooperativas de crédito**, a normativa introduz rubricas que diferenciam os **fundos de reserva conforme restrições estatutárias**. Há registros específicos para fundos com restrição estatutária (utilizáveis somente para compensar perdas) e sem restrição. O mesmo vale para valores revertidos aos fundos de reserva, atendendo à **Lei Complementar nº 130/2009**.

Instituições devem **reclassificar eventuais saldos contábeis registrados em outras rubricas para as novas contas criadas pela normativa**, garantindo a **conformidade contábil** do período.

As mudanças reforçam a **padronização contábil** do sistema financeiro, facilitando a supervisão e comparabilidade das informações financeiras entre instituições reguladas pelo Banco Central.



Previdência Privada



PREVIC avança na migração de sistemas de cadastro com ajustes em andamento



EFPC podem solicitar correções via Centro de Suporte durante transição



A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) prossegue com a **migração das bases de dados dos sistemas CadPREVIC e Cand** para a **nova plataforma de cadastro**. Enquanto a migração do **Cand** foi concluída, a migração do **CadPREVIC** encontra-se em **fase de aperfeiçoamento**.

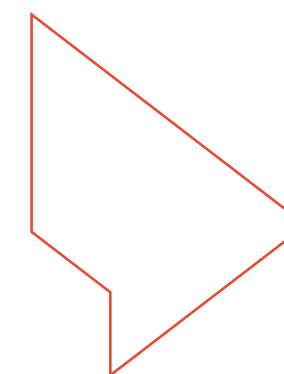
Durante o **processo de transferência de dados para a nova plataforma**, a Diretoria de Licenciamento identificou **inconsistências**. Conflitos de informações também foram reportados pelas **Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)**. Alguns erros já foram corrigidos, enquanto outros continuam em tratamento pela equipe técnica.

A **migração de dados** envolve coleta, **tratamento e carga dos dados no novo ambiente**, seguida de diversos **testes para verificar se todos os registros foram transferidos corretamente**. Há cuidado adicional da equipe envolvida, uma vez que o sistema anterior utilizava **arquitetura mais antiga**, enquanto o novo observa **práticas atuais de desenvolvimento de software** e padrões definidos para órgãos públicos.

Neste momento, **os sistemas** estão **disponíveis exclusivamente** para **consulta de informações**. As funcionalidades de **cadastro e alteração de dados** serão **disponibilizadas em versões futuras**, com comunicação prévia às EFPC.

Enquanto isso, as **EFPC** que necessitarem atualizar **dados de contato** (telefone, e-mail, endereço) devem acessar o **Centro de Suporte PREVIC** (<https://atendimentoti.previc.gov.br/>), no serviço “Requisição de Serviço > Sistemas > CADPREVIC > Solicitar Correção no Sistema CAD”, informando os novos dados da entidade.

Divergências nos dados de **EFPC** ou **plano de benefícios** também devem ser comunicadas através do mesmo canal, garantindo o registro e tratamento adequado das correções durante o período de transição.



Cooperativas de Crédito



Conselho Monetário Nacional amplia exigências para remessa de balancete cooperativo

Resolução redefine critérios de elaboração e entrega do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo com novos padrões de documentação

A Resolução CMN nº 5.316, publicada em 25/06/2026, alterou a Res. CMN nº 5.259/2025, consolidando novos critérios para elaboração, remessa e divulgação do **Balancete Combinado do Sistema Cooperativo**.

As principais mudanças afetam a **composição do documento e as responsabilidades das instituições integrantes de sistemas cooperativos de três níveis**. Essas instituições devem agora **elaborar e remeter o balancete às respectivas centrais**, incluindo informações específicas que antes não eram obrigatórias.

O **Balancete Combinado** deve incorporar **dois componentes principais**:

1. Os documentos contábeis individuais recebidos conforme a Resolução CMN nº 4.911/2021;
2. Os documentos do combinado cooperativo recebidos quando aplicável.

Essa estrutura garante **maior completude e rastreabilidade das informações financeiras do sistema**.

A normativa estabelece que as **atribuições e responsabilidades** recaem sobre as instituições mencionadas no **artigo 5º**, incluindo também a remessa dos **documentos contábeis individuais** ao Banco Central em conjunto com o balancete combinado.

Essa estrutura de divulgação reforça a **transparência** e a **conformidade regulatória** do sistema cooperativo, facilitando a supervisão prudencial e a comparabilidade entre instituições.

A **implementação** ocorre a partir de **01/07/2028**, permitindo às instituições cooperativas adequarem seus processos contábeis e operacionais.

Lei Complementar 231/2026 abre acesso de cooperativas aos fundos regionais de desenvolvimento

Cooperativas conquistam direito expresso de acessar FDA, FDNE e FDCO para investimentos estratégicos em regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

A aprovação da **Lei Complementar nº 231/2026**, em 02/07/2026, marca um avanço significativo para o **cooperativismo brasileiro**. A norma garante às **sociedades cooperativas** acesso formal aos recursos do **Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)**, **Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)** e **Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)**.

A medida corrige uma **lacuna histórica** na legislação que, na prática, **limitava o acesso das cooperativas a esses instrumentos de financiamento regional**. Com a mudança, as cooperativas contam agora com **respaldo legal expresso para acessar recursos destinados a investimentos estratégicos** nessas regiões, ampliando sua **capacidade de contribuir** para o **desenvolvimento regional**.

O reconhecimento formal das cooperativas como **agentes de desenvolvimento** é particularmente relevante considerando seu papel nos municípios do interior, onde grandes grupos econômicos frequentemente não atuam.

Cooperativas de diferentes ramos têm demonstrado forte capacidade de impulsionar **cadeias produtivas, gerar empregos** e promover **inclusão econômica** em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Além da atividade produtiva, **essas organizações mantêm relação direta com as comunidades**, contribuindo para a **circulação de renda**, acesso a serviços e fortalecimento das **economias locais**. O acesso aos fundos regionais potencializa essa contribuição, permitindo investimentos em **infraestrutura** e **oportunidades** que extrapolam a capacidade de financiamento tradicional.

Cooperativas de grande porte avaliam positivamente a aprovação, enxergando **oportunidades para ampliar investimentos e projetos de desenvolvimento regional**. A expectativa é que os recursos dos fundos estejam disponíveis em **condições adequadas** para apoiar investimentos que gerem **emprego, renda e competitividade** nas regiões atendidas.

Meios de Pagamento e Fintechs



Banco Central exige política de sucessão de administradores para instituições financeiras

Resolução obriga administradoras de consórcio, corretoras, distribuidoras, fintechs de ativos virtuais e instituições de pagamento a implementar planos formais de sucessão

A Resolução BCB nº 576, publicada em 23/06/2026, estabelece exigência obrigatória de política de sucessão de administradores para um amplo conjunto de instituições reguladas: administradoras de consórcio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras, sociedades corretoras de câmbio, prestadoras de serviços de ativos virtuais e instituições de pagamento. A normativa entra em vigor em 01/01/2027, dando às instituições tempo para implementar os requisitos.

A política deve ser compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio de cada instituição, garantindo que ocupantes dos cargos da alta administração possuam as competências necessárias para desempenho adequado.

A política deve abranger processos formalizados de recrutamento, promoção, eleição e retenção de administradores.

Deve considerar, no mínimo:

- Condições legais e regulatórias para o exercício do cargo;
- Capacidade técnica;
- Capacidade gerencial;
- Habilidades interpessoais;
- Conhecimento da legislação e regulamentação relativas à responsabilização;
- Experiência.



As instituições devem indicar expressamente os cargos aos quais a política se aplica. O conselho de administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da política. Nas instituições sem conselho de administração, essas atribuições cabem à diretoria.

A política deve ser objeto de revisão a cada cinco anos ou sempre que ocorram eventos relevantes que impactem a estrutura de governança, o modelo de negócio ou o perfil de risco da instituição. A documentação relativa deve ser mantida à disposição do Banco Central durante toda a vigência e, em caso de alteração ou substituição, pelo mínimo de cinco anos após o fim da vigência da versão anterior.

Banco Central altera critérios de elaboração de documentos contábeis para administradoras e instituições de pagamento

Resolução estabelece novo fluxo de remessa com vigência em fases diferenciadas até janeiro de 2028

O Banco Central publicou a **Resolução BCB nº 579**, de **25/06/2026**, que altera **Resolução BCB nº 146/2021** sobre critérios gerais de elaboração e remessa de documentos contábeis por instituições obrigadas a utilizar Cosif. A resolução entra em vigor em fases: alguns dispositivos valem da data de publicação, enquanto demais alterações entram em vigor em **01/01/2028**.

As mudanças afetam **administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras, distribuidoras, corretoras de câmbio e prestadoras de serviços de ativos virtuais**, estabelecendo **novo fluxo de elaboração e remessa de documentos contábeis** com maior clareza sobre responsabilidades em contexto de conglomerados prudenciais.

A Resolução BCB nº 579 **introduz novo artigo 2º-A** especificando que **sociedades corretoras, distribuidoras, corretoras de câmbio e prestadoras de ativos virtuais** devem **elaborar documentos contábeis específicos**, incluindo **Balancete Patrimonial Analítico** para **instituições com dependências no exterior** ou **participações em entidades do exterior integrantes de conglomerado**.

As principais mudanças são:

- **Novo § 1º do art. 2º** - Exige que instituições de pagamento, com participações no exterior integrantes do conglomerado prudencial, elaborem mensalmente Balancete Patrimonial Analítico dessas entidades;
- **Art. 4º-B** - Estabelece que instituições mencionadas no art. 1º, inciso I, integrantes de conglomerado prudencial, devem remeter documentos à instituição líder;
- **Art. 5º-A** - Trata de instituições não integrantes de conglomerado que remetem ao Banco Central;
- **Art. 5º-B** - Determina que instituições líderes de conglomerado prudencial devem remeter ao Banco Central os documentos de sua competência em conjunto com documentos recebidos de integrantes do conglomerado;
- **Art. 12-B** - Estabelece que em documentos consolidados, atribuições e responsabilidades são imputadas à instituição líder do conglomerado prudencial, criando estrutura clara de responsabilidade hierárquica.

Essas mudanças refletem **evolução na estrutura de reportagem consolidada**, permitindo que o **Banco Central receba documentos através de instituição líder** em lugar de **múltiplas remessas individuais**, reduzindo **complexidade operacional** e **consolidando informações de conglomerados prudenciais**.

Para **administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades corretoras, distribuidoras e prestadoras de ativos virtuais**, a **Resolução BCB nº 579 exige revisão significativa de procedimentos de elaboração e remessa de documentos contábeis**.

A Resolução também inclui **dispensa temporária de informações específicas para relatórios até junho de 2027**, permitindo **implementação gradual de novas exigências**. A **estrutura hierárquica** de responsabilidade consolida **mecanismo de governança contábil** que oferece **maior eficiência na supervisão de conglomerados prudenciais** pelo **Banco Central**.



Banco Central classifica sociedades prestadoras de ativos virtuais como Tipo 3 e estabelece regramento prudencial

Resolução veda opção por enquadramento S5 e exige observância de 31 atos normativos

O Banco Central do Brasil publicou a Resolução BCB nº 580, de 01/07/2026, que altera Resoluções BCB nº 436/2024 e 201/2022 para classificar sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSAVs) e conglomerados prudenciais, liderados por essas sociedades, como Tipo 3. A norma também veda a prestação de serviços de ativos virtuais para fins da opção pelo enquadramento no Segmento 5 (S5) e estabelece data para aplicação de regramento prudencial abrangente.

A Resolução entra em vigor na data de publicação, provocando mudanças estruturais significativas na supervisão de SPSAVs, refletindo reconhecimento do Banco Central de que ativos virtuais representam segmento que requer estrutura de prudência equivalente a outras instituições do sistema financeiro.

A classificação como Tipo 3 traz implicação operacional substancial: SPSAVs singulares e conglomerados liderados por SPSAVs devem enquadrar-se obrigatoriamente no Segmento 4 (S4) até 30/06/2028, independentemente de porte. O artigo 6º da Resolução permite que o Banco Central altere esse enquadramento se circunstâncias o exigirem.

A vedação de prestação de ativos virtuais para S5 impede que instituições do Segmento 5 operem com ativos virtuais, refletindo decisão regulatória de segregar essa atividade para instituições com estrutura prudencial mais robusta. Instituições S5 que já prestam serviços de ativos virtuais devem cessar a atividade a partir de 01/01/2027, criando período de transição até essa data.

O artigo 5º da Resolução estabelece que SPSAVs singulares e conglomerados liderados por SPSAVs devem observar, a partir de 01/01/2027, lista de 31 atos normativos, circulares e resoluções, que abrangem tópicos críticos como gestão de riscos, capital e patrimônio de referência, conformidade, combate à lavagem de dinheiro, estrutura de governança e operações de mercado. Essa aplicação de regramento prudencial completo posiciona SPSAVs em estrutura de supervisão equivalente a instituições financeiras tradicionais, refletindo maturação do mercado de ativos virtuais no Brasil e reconhecimento de que riscos associados a essas operações demandam supervisão robusta.



Para sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, a Resolução BCB nº 580 representa inflexão regulatória significativa que exige adequação imediata a novo enquadramento como Tipo 3. O período de transição até 01/01/2027 oferece tempo para SPSAVs implementarem os 31 atos normativos que passarão a ser obrigatórios, mas demanda ação urgente em planejamento, recursos e sistemas.

A vedação para S5 força concentração de atividades de ativos virtuais em instituições com melhor capitalização, refletindo política regulatória consciente de riscos associados a operações com ativos virtuais. A resolução consolida novo marco regulatório para ativos virtuais no Brasil, elevando padrões de prudência e supervisão para segmento em crescimento acelerado.

Fintechs correm contra prazo para adequar sistemas à reforma tributária e campos obrigatórios de IBS e CBS

Obrigatoriedade dos novos campos entra em vigor em 3 de agosto e exigirá mudanças em sistemas, integrações e processos

O mercado financeiro tem menos de um mês para se adequar às novas exigências da Reforma Tributária nas notas fiscais eletrônicas (NFs).

A partir de **03/08/2026**, empresas do **regime regular** devem preencher corretamente os **novos campos de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** nas **NFs eletrônicas**. A mudança **impacta diretamente fintechs de infraestrutura**, responsáveis pela tecnologia que permite emitir esses documentos, criando corrida pela **adaptação de sistemas e processos** antes de **prazo final que se aproxima**. O **modelo de apuração e recolhimento de tributos deixará de ser post-facto**, feito após operação, e **passará a ser automatizado no momento do pagamento**.

As **fintechs**, instituições de Banking as a Service (BaaS), Credit as a Service (CaaS) e operadores de pagamento enfrentam desafio crítico: **conectar-se a plataforma pública que calcula e separa automaticamente valores de IBS e CBS**. Embora não sejam responsáveis pelo recolhimento dos tributos de clientes, **fintechs** costumam responder pela **infraestrutura tecnológica que permite emissão de documentos fiscais**, tornando-as **elos críticos na cadeia de valor**.

A **falta de conformidade** pode **comprometer emissão de documentos fiscais, apropriação de créditos, conciliação de pagamentos e integração com sistemas de terceiros**.

Nas plataformas de pagamento e marketplaces,

a **emissão correta da NF tornou-se requisito para liberar pagamento**, e **notas com erros ou sem destaque dos novos tributos serão rejeitadas automaticamente**.

As empresas precisam **revisar leiautes de documentos fiscais, adaptar APIs, atualizar integrações, regras de negócio e parametrizações tributárias**. A **adoção do CNPJ alfanumérico**, em especial, pode exigir mudanças em estruturas de bancos de dados, regras de validação e integrações entre sistemas que hoje operam apenas com formato numérico. Uma **alteração em um único campo do documento fiscal pode exigir adaptações em diversas APIs, bancos de dados, integrações com ERPs, motores de cálculo tributário e sistemas de faturamento**.

Para **mitigar riscos imediatos**, o **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 prevê período de adaptação até fim de julho**, sem penalidades pelo **não preenchimento inicial dos campos de IBS e CBS**. A partir de **3 de agosto**, porém, **termina período de flexibilização para empresas do regime regular**.

Os riscos comerciais e reputacionais são significativos: empresas que não se prepararem enfrentarão **aumento de chamados de suporte, dificuldades de integração com clientes e parceiros e questionamentos sobre confiabilidade de soluções**.

Para **fintechs responsáveis por infraestrutura**, o **prazo urgente exige planejamento imediato de atualizações de sistemas, testes de validação e conformidade** antes que **obrigatoriedade entre em vigor e comprometa operações e relacionamentos comerciais com clientes e parceiros integrados**.

Banco Central alerta para inadimplência recorde com impacto maior em fintechs e bancos digitais

Setor de crédito deve mudar estratégia priorizando qualidade de carteira em lugar de expansão acelerada

O Banco Central do Brasil prevê, em seu Relatório de Política Monetária, que a **inadimplência das famílias brasileiras** pode bater **novo recorde nos próximos meses**. Se essa previsão se confirmar, **fintechs e bancos digitais deverão sentir o golpe com mais força** que bancos tradicionais, segundo especialistas. O motivo está na **composição das carteiras desses negócios** que estão **concentradas em crédito sem garantia e atendem públicos que ganharam acesso ao sistema financeiro há pouco tempo**.

De acordo com a autoridade monetária, **atrasos em pagamentos seguem em patamar historicamente elevado desde início do ano**, enquanto **endividamento e comprometimento de renda das famílias permanecem em níveis altos**, com alta recente principalmente do crédito livre.

Os dados confirmam que **inadimplência atinge fintechs e bancos digitais com intensidade diferente de bancos tradicionais**. Nos **bancos digitais e fintechs**, inadimplência em **cartão saltou de 7,71% em 2021 para 20,31% em 2025**, enquanto **em empréstimo pessoal o salto foi de 6,55% para 13,93%**. Nesse mesmo período, **saldo de crédito ativo desses bancos avançou mais de 360%**. Nos **cartões emitidos por bancos digitais**, **saldos vencidos subiram de 5,77% para 11,16%**, enquanto em bancos tradicionais a deterioração foi bem menor, de 6,60% para 8,75%.

O **risco migrou estruturalmente para fora dos grandes bancos**, concentrando-se em **instituições com maior exposição a carteiras de risco elevado**, tornando essas organizações mais vulneráveis a cenários de **inadimplência recorde**.

A estratégia de fintechs e bancos digitais está mudando em resposta a esse cenário. O foco passa de **crescimento acelerado a qualquer custo para estratégias mais sustentáveis: migração para crédito com garantia e prazo curto**, como **consignado privado e antecipação de recebíveis; estruturação de funding através de FIDCs com subordinação de cotas e sobrecolateralização para precificar melhor risco; e internalização de lógica prudencial nos contratos de originação**.

Instituições que operam via parceiro regulado devem ajustar contratos para não **jogar risco a parceiro sem precificar provisão adequada**. O cenário reforça tendência de **crescimento baseada em qualidade de carteira, eficiência e sustentabilidade** em lugar de **expansão pura**.

Para **fintechs e bancos digitais**, o alerta do Banco Central marca **inflexão importante: retorno à realidade de risco e necessidade de restringir crédito de forma seletiva, não generalizada**. Há risco comercial e social em restrição indiscriminada, o que pode **empurrar clientes para rotativo de cartão com juros de três dígitos ao ano, ou saída desses clientes do sistema financeiro formal**.

A **IA e monitoramento sofisticado de carteiras** ajudam na identificação de risco, mas **não eliminam efeitos de deterioração econômica**. O **grande teste para fintechs agora não é apenas conter perdas**, mas **sustentar oferta de crédito responsável mesmo em ambiente mais difícil**, garantindo que **público que ganhou acesso financeiro recente não seja expelido do sistema**.

Banco Central revisa aspectos de monitoramento do Open Finance com foco em performance de instituições

BC realizará grande revisão de regramento com anúncio de novidades nos próximos meses para atualizar regulação

O Banco Central (BC) está revisando aspectos críticos de monitoramento do Open Finance, um dos maiores ecossistemas de dados abertos financeiros do mundo que completa cinco anos de funcionamento. Segundo chefe de subunidade do Departamento de Regulação do BC, a autarquia **gasta grande parte de sua energia em garantir boa performance das instituições participantes**, sem objetivo punitivo.

O BC afirma estar em reuniões semanais com Associação Open Finance para **observar performance e atuar quando necessário**. A grande **revisão** em relação a diversos aspectos de monitoramento será **compartilhada**

com mercado nos próximos meses para que **ecossistema continue sempre evoluindo** com regulação atualizada ao momento atual.

O **monitoramento de dados** é o conjunto de mecanismos utilizados para **acompanhar qualidade, disponibilidade, segurança e eficiência do compartilhamento de informações** entre instituições participantes, garantindo que **bancos, fintechs e demais participantes cumpram padrões regulatórios** definidos pelo BC. A **intenção não é punição**, mas **garantir boa performance e desenvolvimento de bons casos de uso** que forneçam melhor experiência ao usuário do Open Finance.

A Associação Open Finance Brasil tem **investido significativamente** no tema nos últimos meses, implementando **ferramentas de monitoramento que oferecem maior granularidade, transparência e qualidade** em relação aos primórdios do ecossistema. **Plataforma de Coleta de Métricas (PCM), melhoria de reportes e painéis de monitoramento** geraram estabilização nos últimos oito meses que **permitem acompanhar evolução do ecossistema**.

Os painéis de monitoramento são considerados a “grande entrega” da Associação, permitindo **competição saudável entre participantes** através de **notas comparativas publicadas**

para ecossistema, Banco Central e Conselho de Administração. Entretanto, **ainda existe potencial significativo de melhora**, especialmente no **monitoramento de pessoas jurídicas (PJ)**, que apenas em outubro do ano passado começou a ter marcação adequada.

As **ferramentas como Motor de Qualidade de Dados (MQD) e PCM** são **benchmarks globais**, funcionando como **inspiração para outros ecossistemas de Open Finance** que hoje copiam soluções brasileiras. O mercado almeja **monitoramento proativo**, onde **problemas sejam identificados antes de se tornarem consequências regulatórias ou gerarem problemas para usuários**.

O **próximo passo** almejado pelo ecossistema é **criação de centro 24/7 que monitore Open Finance e ligue para instituição imediatamente quando houver problema**, em lugar de esperar que questão se torne consequência regulatória ou gere problemas para usuários. A revisão do BC de aspectos de monitoramento **reflete maturação do ecossistema e reconhecimento de que Open Finance brasileiro avançou significativamente desde implantação cinco anos atrás**.

A autarquia busca garantir que **regulação esteja sempre atualizada com realidade operacional e técnica do ecossistema**, permitindo que **instituições participantes tenham performance cada vez melhor** enquanto **oferecem casos de uso cada vez mais sofisticados** aos **usuários finais**, consolidando **liderança global do Brasil em Open Finance**.

Compliances/ Controles Internos



Gafi publica atualização de lista de países com risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

25 países distribuídos em três níveis de classificação de risco de conformidade com padrões internacionais de PLD/FT

O Gafi (Grupo de Ação Financeira Internacional) publicou, no dia 10/07/2026, novos comunicados sobre **países com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo**. A atualização, traduzida pelo Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), cita **25 países em três classificações de risco**. A publicação reflete **mecanismo de monitoramento contínuo** que o Gafi mantém sobre jurisdições para **garantir conformidade com padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e combate ao financiamento do terrorismo (FT)**.

A **classificação de risco é fundamental** para que **instituições financeiras** em todo mundo saibam que **nível de diligência aumentada** deve ser **aplicado em operações com cidadãos, empresas e fundos originários dessas jurisdições**.

A **lista** de monitoramento reforçado **inclui** agora **Bósnia e Herzegovina e Iraque**, que se juntam a outros 20 países comprometidos a solucionar questões identificadas dentro de prazos acordados com Gafi. Na **mesma atualização, Argélia e Namíbia saíram da lista** após **fortalecerem efetividade de seus regimes de PLD/FT**, demonstrando que **progresso regulatório é possível e reconhecido pela organização**. Esse **nível de monitoramento representa aviso de que** **opaís está trabalhando em adequações**, mas ainda **não atingiu padrões internacionais**, exigindo que as instituições financeiras apliquem procedimentos mais rigorosos em **análise de clientes, transações e estruturas de propriedade originários daquelas jurisdições**.

A **lista de alto risco** permanece com **Coreia do Norte e Irã**, que **estão intimados a aplicar contramedidas para proteger sistema financeiro internacional**. Essa **categoria é mais severa** e autoriza que **membros do Gafi apliquem sanções financeiras e restrições operacionais**, isolando essas **jurisdições do sistema financeiro global**.

Myanmar também aparece em **lista separada**, sujeita a **aplicação de medidas de diligência reforçada proporcional aos riscos**. A gravidade dessas classificações reflete que país está considerado com **risco substancial** para **instituições financeiras e sistema financeiro**, exigindo que **todas as transações sejam submetidas a análise extremamente rigorosa** e que **algumas operações sejam evitadas completamente**.

Para instituições financeiras brasileiras e internacionais, a atualização de **lista do Gafi representa orientação clara** sobre que **jurisdições demandam procedimentos específicos de compliance**. O fato de **Brasil não aparecer em nenhum dos comunicados** reforça **reputação positiva do país** em relação a **regimes de PLD/FT e conformidade com padrões internacionais**.

As **instituições financeiras** devem **revisar procedimentos operacionais** para **garantir adequação conforme classificação de cada país**, especialmente para **Bósnia e Herzegovina e Iraque**, que **agora entram em regime de monitoramento reforçado**. A **lista do Gafi é ferramenta essencial** para **segmentação de risco de conformidade** e **deve ser consultada regularmente** por **todas as instituições financeiras** que operam **internacionalmente** ou recebem fundos de **jurisdições no exterior**.

Designação de organizações criminosas brasileiras como FTO pelos EUA amplia riscos de compliance global

Classificação eleva escrutínio regulatório e complexidade operacional para instituições financeiras com conexões diretas ou indiretas

Os Estados Unidos designaram Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV) como **Organizações Terroristas Estrangeiras (FTOs)**, equiparando-os a entidades como **Hamas e Hezbollah** em termos de classificação internacional. A medida amplia significativamente os **riscos jurídicos, reputacionais e operacionais** para **organizações com conexões diretas ou indiretas** com esses grupos.

Bancos, gestoras, companhias e instituições financeiras brasileiras agora enfrentam **maior escrutínio de bancos correspondentes, investidores, parceiros internacionais e reguladores estrangeiros**. A designação como FTO vai muito além do screening tradicional de listas de sanções, **ampliando exposição ao risco em diferentes frentes** e criando **obrigações de compliance sem precedentes** para o **setor financeiro brasileiro**.

A **classificação de FTO altera fundamentalmente a abordagem de compliance** ao expandir o escopo de exposição para conexões indiretas com essas organizações. O **tradicional screening de correspondência exata em listas de Cidadãos Especialmente Designados (SDNs) e Terroristas Globais Especialmente Designados (SDGTs)** torna-se **insuficiente** para **capturar riscos emergentes**.

A **medida amplia o alcance da aplicação extraterritorial**, especialmente em **transações denominadas em dólar**, criando **riscos que vão além de multas e penalidades**, incluindo **perda de relacionamentos com bancos correspondentes e interrupções operacionais amplas**. O **risco deixa de ser meramente regulatório e passa a ser preocupação estratégica de negócios**, afetando **capacidade de operação internacional de instituições brasileiras**.



Os principais desafios para instituições financeiras **incluem identificação de exposição indireta**, que permanece como desafio central devido à **ausência de definições claras** sobre o que **constitui apoio a essas organizações**. A ambiguidade gera **dificuldades nas decisões de compliance** e **aumento de falsos positivos em monitoramento**.

Além disso, o **risco** associado a redes de relacionamento ganha relevância crítica já que a **exposição deixa de se limitar a clientes individuais** e **passa a incluir contrapartes, intermediários e entidades relacionadas**. Compreender como participantes se conectam dentro de ecossistema mais amplo torna-se essencial, exigindo **capacidades sofisticadas de análise de redes e enriquecimento de dados com informações de mídia adversa**.

Para **instituições financeiras brasileiras**, a **resposta deve combinar múltiplas frentes**:

- Implementação de screening com correspondência aproximada baseado em múltiplos atributos (nome, data de nascimento, indicadores geográficos);
- Integração de dados de mídia adversa e inteligência externa em processos de onboarding e monitoramento contínuo;
- Revisão permanente de fluxos transacionais regionais e transfronteiriços;
- Adoção de tecnologias avançadas para priorização de alertas e redução de falsos positivos.

A **designação de FTO está redefinindo expectativas de compliance** em crimes financeiros no Brasil e América Latina, criando **diferencial competitivo** para **instituições que conseguem implementar abordagens abrangentes, integradas e sofisticadas de gestão de riscos**, protegendo **operações, relacionamentos internacionais e confiança de reguladores e mercado**.

Institucional



MCS Markup reforça sua atuação com BPO Financial Services

A MCS Markup reforça portfólio de serviços de Business Process Outsourcing (BPO) especializado em instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil. O BPO Financial Services reafirma o posicionamento da empresa como parceira estratégica de instituições financeiras, combinando expertise técnica, conformidade regulatória rigorosa e visão consultiva.

O setor financeiro enfrenta pressões crescentes para otimizar operações mantendo total conformidade com exigências regulatórias. A terceirização de processos financeiros e contábeis emerge como solução estratégica, permitindo que CFOs e diretores financeiros liberem recursos internos para iniciativas de maior valor agregado, enquanto garantem eficiência operacional e cumprimento normativo.

O BPO Financial Services da MCS Markup atende precisamente essa necessidade. Ao centralizar rotinas financeiras, contábeis, fiscais e trabalhistas em um parceiro especializado,

instituições financeiras de diferentes portes conseguem reduzir custos, diminuir riscos de não conformidade e acessar expertise que muitas vezes é custosa de manter internamente.

O serviço é estruturado sobre pilares que distinguem a MCS Markup no mercado:

Expertise setorial: Profissionais com ampla experiência em rotinas contábeis de instituições reguladas, com sólido conhecimento das exigências específicas do Banco Central do Brasil (BACEN). A equipe compreende as nuances do plano de contas COSIF e as complexidades operacionais de cada segmento.

Tecnologia avançada: A MCS Markup opera uma plataforma tecnológica de ponta, garantindo processos padronizados, auditáveis e seguros. Essa infraestrutura oferece visibilidade em tempo real, redução de erros e conformidade automática com padrões de controle interno.

Conformidade regulatória integrada: Mais que executar processos, a MCS Markup garante cumprimento de todas as obrigações normativas.

Isso inclui envio de informações às entidades regulatórias competentes (CADOCS), atendimento direto a auditores e suporte estratégico a demandas regulatórias.

O portfólio do BPO Financial Services cobre o espectro completo das operações financeiras:

- **Contabilidade Geral:** Execução de rotinas contábeis, elaboração de demonstrativos financeiros no plano COSIF, análises e atendimento a auditores independentes.
- **Gestão de Fluxo Financeiro:** Contas a pagar e receber, controle, conferência, registros e conciliações financeiras.
- **Folha de Pagamento:** Processamento completo, controle de benefícios e gestão de encargos e obrigações trabalhistas.
- **Fiscal e Tributário:** Apuração de tributos, emissão de guias, cumprimento de obrigações acessórias e suporte a demandas fiscais.
- **Conformidade Regulatória:** Cumprimento de obrigações normativas e envio de informações a órgãos reguladores.

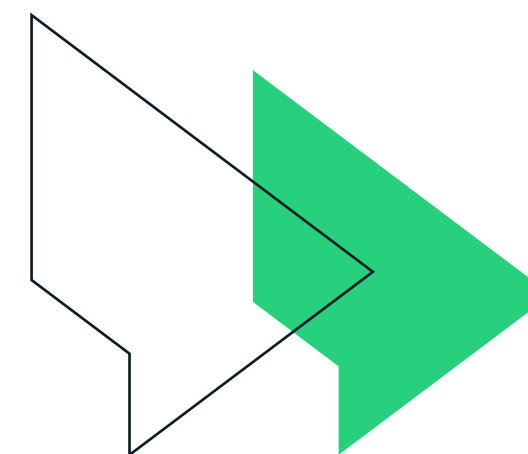
O serviço foi desenvolvido para atender instituições financeiras reguladas pelo Banco Central, incluindo bancos de pequeno e médio porte, cooperativas de crédito, instituições de pagamento (IPs), sociedades de crédito direto (CDs), sociedades de empréstimos entre pessoas (SEPs), distribuidoras (DTVMs) e corretoras de títulos (CTVMs).

Este serviço amplia significativamente a proposta de valor da MCS Markup no segmento financeiro. Empresas que hoje confiam à MCS Markup suas consultadoras em tributação, previdenciário e transformação digital agora contam com um parceiro capaz de gerenciar operações críticas com total segurança e conformidade.

MCS Markup e Moore Cayman, uma parceria estratégica



**Complexidade internacional
exige mais que conhecimento.
Exige parceria.**



A MCS Markup reafirma sua atuação em Financial Services através de parceria estratégica com a Moore nas Ilhas Cayman, única firma membro da Moore Global naquela jurisdição. O movimento reflete o compromisso da empresa em oferecer aos fundos de investimentos alternativos uma presença sólida em jurisdições-chave, combinando expertise local com capacidade global de atendimento. À frente dessa atuação está Candice, Sócia da Moore Cayman e Líder Setorial de Private Equity da Moore Global. Com especialização em private equity, venture capital, mercado imobiliário, infraestrutura e ativos digitais, Candice lidera auditorias de estruturas complexas sob normas IFRS e US GAAP, incluindo estruturas master-feeder, fundos paralelos, veículos de coinvestimento e holdings de investimentos.

Sua experiência se estende às Ilhas Virgens Britânicas e Delaware, oferecendo visão que integra aspectos técnicos e estratégicos. A parceria permite que a MCS Markup acesse conhecimento especializado em auditoria, avaliação de empresas, impostos, assessoria de riscos e temas regulatórios. Ao trabalhar em colaboração com firmas membro de toda a rede

Moore Global, a estrutura garante que gestores de fundos e investidores operando em múltiplas jurisdições recebam serviço consistente e de alta qualidade, independentemente da localização de suas operações.

A Moore Cayman presta serviços de auditoria e assurance para fundos de investimentos alternativos domiciliados nas Ilhas Cayman, nas Ilhas Virgens Britânicas e em outras jurisdições financeiras de relevância internacional. Para atender os fundos regulados pela CIMA com a excelência que essa jurisdição demanda, a MCS Markup une o conhecimento local que só uma empresa como a Moore pode oferecer ao suporte técnico de uma rede global com mais de 37 mil profissionais. Essa integração permite entregar uma auditoria coordenada e consistente, assegurando qualidade e precisão independentemente da complexidade das estruturas ou da jurisdição envolvida.

Com essa iniciativa, a MCS Markup evidencia sua capacidade de integrar soluções globais com conhecimento local, oferecendo aos clientes em Financial Services um parceiro capaz de navegar a complexidade de operações internacionais com segurança e conformidade.



MCS Markup integra expertise da Newera e amplia atuação em Tax e Trade



A MCS Markup anuncia a integração da Newera Tax & Trade à sua estrutura, em mais um movimento estratégico de expansão e fortalecimento da companhia. A iniciativa reforça o compromisso da MCS em ampliar sua capacidade de entrega e oferecer soluções cada vez mais completas, integradas e alinhadas aos desafios dos clientes.

Com atuação nacional, mais de 450 colaboradores, 21 sócios especialistas e 11 áreas de atuação, a MCS Markup vem consolidando sua posição como uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. A integração da Newera fortalece esse posicionamento ao incorporar uma reconhecida expertise em Tax & Trade, ampliando o portfólio de soluções oferecidas ao mercado.

Especializada em Tax e Trade, com forte expertise em normas e regimes aduaneiros, a Newera está sediada em Campinas e possui sólida presença junto a empresas do interior de São Paulo. Com a integração, os sócios Pedro Pavão e Eduardo Silva passam a integrar o quadro societário da MCS Markup, liderando a nova linha de serviços de Trade, voltada ao apoio de empresas importadoras e exportadoras.

Mais do que ampliar a atuação regional, o movimento fortalece a estratégia da MCS de integrar competências complementares e gerar novas oportunidades para clientes de diferentes setores. A chegada da expertise da Newera amplia a capacidade da empresa em temas relacionados à tributação aduaneira, regimes especiais, classificação fiscal, drawback, compliance e benefícios fiscais, oferecendo uma abordagem ainda mais completa e integrada aos desafios empresariais.

“Começamos essa aproximação como uma parceria estratégica e, ao longo do dia a dia, identificamos uma forte sinergia entre as empresas, tanto na forma de atuar quanto na visão de negócio. Evoluímos naturalmente para uma integração de forças, com muito potencial de crescimento e geração de valor”, afirma André Simões, sócio fundador da MCS Markup.

A integração também amplia as oportunidades de atuação conjunta entre as diversas áreas da companhia, conectando a expertise em Trade às frentes de Auditoria, BPO, Corporate Finance, GRC, Inovação & Transformação Digital, Consultoria Tributária e demais serviços oferecidos pela MCS Markup.

“Acreditamos que essa integração fortalece nossa capacidade de apoiar os clientes de forma ainda mais estratégica. Ao unir expertises complementares, ampliamos as possibilidades de atuação e criamos oportunidades para gerar valor por meio de soluções integradas”, destaca Pedro Pavão sócio fundador da Newera.

“A integração da Newera marca uma nova etapa na trajetória da MCS Markup e reforça sua estratégia de crescimento sustentável, expansão regional e fortalecimento de competências” comenta Eduardo Silva, sócio fundador da Newera.

Ao unir experiência de mercado, especialização técnica e atuação multidisciplinar, a companhia amplia sua capacidade de apoiar empresas em diferentes momentos de negócio, mantendo seu compromisso com a excelência, a inovação e a geração de valor para clientes, parceiros e mercado.



MCS Markup apresenta MCS Inova: além da tecnologia, transformação real

A MCS Markup anuncia o rebranding do seu portfólio de soluções digitais. MCS Digital agora é MCS Inova, uma mudança que reflete muito mais do que uma evolução de nomenclatura. É o reconhecimento de que a verdadeira inovação transcende plataformas e códigos, abraçando a transformação real nas organizações.

Anteriormente, o MCS Digital entregou soluções tecnológicas de excelência, mas o que realmente acontecia nos bastidores era diferente. Quando uma plataforma chegava em uma empresa, o que mudava não era só o processo, era o mindset dos times. O jeito de trabalhar se reinventava, e o que parecia impossível se tornava possível.

“Percebemos que nossa história ia muito além de tecnologia. Cada consultoria que desenvolvemos não é apenas uma entrega de projeto, é a abertura de novos caminhos de pensamento. Cada solução que criamos carrega a capacidade de transformar como as pessoas trabalham, pensam e inovam”, afirma Alessandra Fernandes, diretora de Inovação & Transformação Digital da MCS Markup

O MCS Inova surge para contar essa história completa. Aqui, a tecnologia é apenas o começo. A inovação é o caminho.

O ecossistema de soluções segue com a expertise intacta e, acima de tudo, a qualidade que define a MCS Markup se mantém como pilar inquestionável. O que muda é o posicionamento: uma visão mais ampla sobre o que realmente significa transformar uma organização.

Cada plataforma desenvolvida é um catalisador de transformação, cada consultoria é um convite a desafiar o jeito que as coisas sempre foram feitas e cada solução carrega dentro dela o potencial de abrir portas que ninguém sabia que existiam.

Com esta transição, a MCS Markup reafirma seu posicionamento como parceira estratégica para empresas que buscam ir além de modernizações superficiais. O MCS Inova está pronto para acompanhar organizações em suas jornadas de transformação, unindo tecnologia, expertise e visão estratégica em soluções que realmente mudam a forma como negócios operam.

Bem-vindo, MCS Inova.
Aqui, a tecnologia
é apenas o começo.
A inovação é o caminho.





Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Eduardo Silva
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Fábio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Pedro Pavão
Consultoria Tributária (TAX)
Consultoria Aduaneira (Trade)



Rafael Atalla
Outsourcing



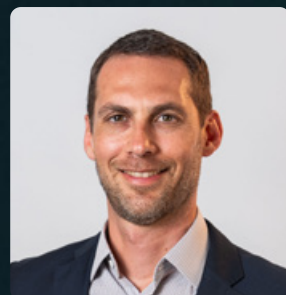
Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

